

**B****B**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação do Município de Bagre/PA, por meio da Prefeitura Municipal, consoante autorização do Sr. Cleberson Farias Lobato Rodrigues, na qualidade de ordenador de despesa, justifica a para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça e defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, III, "c", da lei nº 14.133/2021 e suas alterações legais.

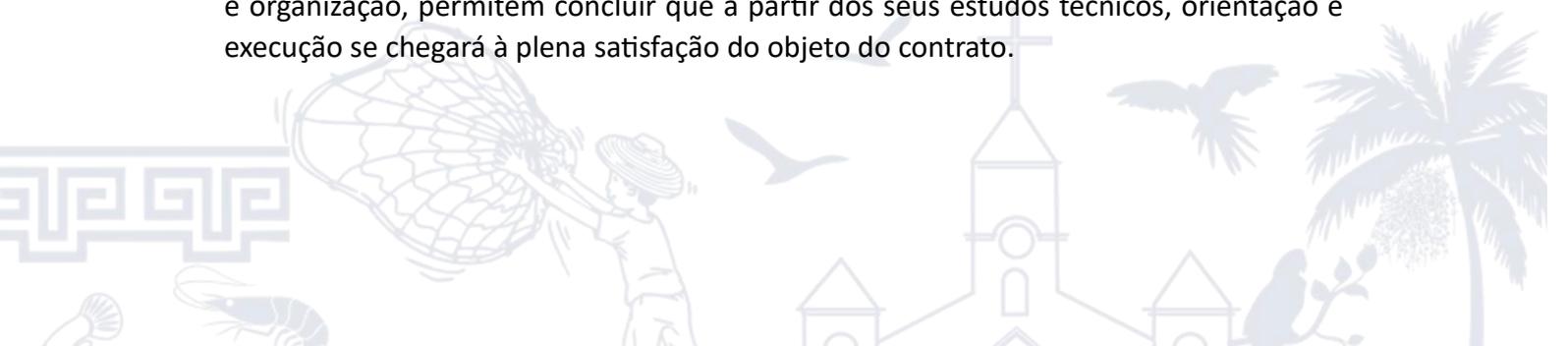
No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A presente proposta tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça e defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares haja vista tratar-se de trabalho intelectual, de natureza personalíssima, insuscetível de seleção objetiva e, portanto, cuja competição mostra-se inviável.

Assim, a assessoria e consultoria técnica em relação à transparência pública consiste em serviços técnicos e especializados, a ser contratado na forma do no art. 74, III, "c", da lei nº 14.133/2021.

De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a empresa detém profissional técnico especializado, cuja experiência e organização, permitem concluir que a partir dos seus estudos técnicos, orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato.





Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica**, com atuação voltada às demandas da Administração Pública, especialmente aquelas sediadas na capital do Estado e na Capital Federal.

A contratação se justifica pela necessidade de contar com suporte jurídico de **alta especialização**, tanto na **representação judicial** nos diversos segmentos da Justiça, quanto na atuação perante **Tribunais de Contas** e demais órgãos de controle e fiscalização. Considerando a crescente complexidade das matérias jurídicas que envolvem a gestão pública, torna-se imprescindível a contratação de equipe jurídica com expertise comprovada, a fim de garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e defesa adequada do interesse público.

O volume e a diversidade das demandas, somadas à exigência de atuação simultânea em diferentes esferas de poder – incluindo Tribunais Superiores, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, tanto no âmbito estadual quanto federal – tornam inviável o atendimento integral dessas necessidades apenas com a estrutura jurídica interna. Assim, a contratação objetiva **reforçar a capacidade institucional da Administração Pública**, garantindo respostas céleres e tecnicamente qualificadas.

Adicionalmente, a assessoria jurídica especializada permitirá maior efetividade na elaboração de estratégias jurídicas preventivas, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, além da interlocução com os órgãos de controle e com os Tribunais de Contas. Esta atuação integrada e especializada visa, sobretudo, mitigar riscos legais, evitar responsabilizações indevidas e assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Por fim, destaca-se que a contratação será realizada em conformidade com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, observando-se os critérios de vantajosidade, economicidade, eficiência e regularidade técnica, conforme os parâmetros exigidos pela legislação vigente.



**B****B**

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recaiu sob a empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais, amplamente demonstrada por meio das titulações, cursos e experiências dos profissionais que integram seu quadro societário e técnico, demonstrada pelo desempenho de suas atividades junto a outros Órgãos Públicos, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, acompanhada da confiança depositada por essa municipalidade – condição essencial para a adequada prestação do serviço - haja vista a larga experiência em permanente atualização profissional.

Diante do exposto, entende-se que a empresa proponente dispõe das condições técnicas e pessoais necessárias para prestação dos serviços demandados pelo MUNICIPIO DE BAGRE/PA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado constante nos autos deste processo, o que nos permitiu inferir que os preços guardam plena compatibilidade com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, onde o valor será de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos.

Bagre/Pa, 08 de janeiro de 2025.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre

